

Contencioso Tributário-Fiscal

113) DIREITO TRIBUTÁRIO. IPVA.

Alienação de veículo. Ausência de comunicação da transferência de titularidade. Responsabilidade solidária do alienante pelos créditos constituídos. Art. 6º, inciso II, e art. 34, ambos da Lei nº 13.296/08. Ação ora julgada improcedente. Recurso provido. (Apelação nº 1000183-33.2016.8.26.0053 – São Paulo – 13ª Vara de Fazenda Pública - Relator (a): Luís Fernando Camargo de Barros Vidal – 04/09/2017 – 10.082)

114) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ICMS.

Importação de bens ou mercadorias do exterior, adquiridos por empresa prestadora de serviços. Incidência de ICMS. Falta de pagamento do tributo. Regularidade da autuação fiscal e inscrição do débito em dívida ativa. Fato gerador ocorrido no ano de 2005, portanto, após a nova previsão legal. Incidência do art. 155, § 2º, IX, “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 33/2001. Matéria decidida no âmbito de repercussão geral. Precedentes do STF Higidez do auto de infração e da respectiva CDA. Multa imposta com base no art. 527, I ‘e’ do RICMS/00. Ausência de caráter confiscatório. Juros moratórios devidos a partir do vencimento da obrigação tributária, nos termos do art. 161 do CTN. Taxa SELIC. Legalidade. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação nº 0137588-94.2010.8.26.0100 – São Paulo – 12ª Câmara de Direito

Público – Relator (a): Isabel Cogan – 06/09/2017 – 11187 – Unânime)

115) RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – ICMS – INTERESSE PROCESSUAL – AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL POR FATO SUPERVENIENTE – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ARTIGO 485, VI, DO NCPC - FIXAÇÃO DOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA – PRETENSÃO À RESPONSABILIZAÇÃO DA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE. 1. O requerimento administrativo, tendente à modificação da declaração de Substituto Tributário Diferencial de Alíquota – STDA-SP, foi apresentado pela parte autora, posteriormente à inscrição do débito tributário em Dívida Ativa. 2. Incidência dos princípios da causalidade e sucumbência. 3. Precedentes da jurisprudência do E. STJ e deste C. Tribunal de Justiça. 4. Processo julgado extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do NCPC, em Primeiro Grau. 5. Sentença, parcialmente reformada, apenas e tão somente, para fixar os ônus decorrentes da sucumbência. 6. Recurso de apelação, apresentado pela parte ré, provido. (Apelação nº 1011194-95.2015.8.26.0602 – Sorocaba – 5ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Francisco Bianco – 15/09/2017 – 20172 – Unânime)

116) APELAÇÃO – Ato praticado na vigência do antigo CPC – Aplicação do artigo 14 do novo CPC – Embargos à Execução Fiscal – ICMS – Inscrição na

Dívida Ativa, CDA nº 1.016.583.323 e 1.016.583.334, no valor total de R\$ 22.219,02, para cobrar débitos declarados e não pagos, referente ao período de 02/2008 e 03/2008 – Sentença de improcedência pronunciada em primeiro grau – NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO – Desnecessidade de notificação ou processo administrativo para execução do crédito tributário decorrente de ICMS – Artigo 150 do Código Tributário Nacional e 57 da Lei nº 6.374/89 e Súmula 436 do STJ – Ademais, CDA que se reveste de todos os requisitos necessários à sua regularidade e permite ao contribuinte o conhecimento de seu teor e exercício de eventual defesa contra a exação – JUROS DE MORA – Aplicação da Lei Estadual nº 13.918/09, observado o limite máximo da SELIC – Interpretação conforme a Constituição – Incidente de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000 do Órgão Especial do TJSP – Precedentes – Súmula nº 27, deste E. Tribunal de Justiça – MULTA – Índice de 20% – Inocorrência de caráter confiscatório – Objetivo de reprimir a inadimplência – Fixação em lei – Descabimento de exclusão ou redução – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS mantidos – Sentença Mantida – Recurso da embargante improvido. (Apelação nº 0006418-82.2012.8.26.0082 – Boituva – 3ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Maurício Fiorito – 26/09/2017 – 12710 – Unânime)

117) APELAÇÃO CÍVEL – Execução fiscal – ICMS – Processo que perma-

neceu paralisado – Inércia da parte exequente – Prescrição intercorrente – Presentes os pressupostos que autorizam o reconhecimento – Inteligência do art. 40 da Lei Federal 6.830/80 e art. 174 do Código Tributário Nacional – Pretensão recursal apenas de honorários advocatícios – Preparo recolhido pelo valor mínimo de cinco UFESP, segundo o proveito econômico almejado – Recolhimento correto – Verba honorária indevida – Ausência de intervenção significativa do patrono da executada – Sentença de extinção mantida – Reexame necessário e recurso voluntário desprovidos. (Apelação nº 9002136-53.1992.8.26.0014 – São Paulo – 9ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Moreira de Carvalho – 05/10/2017 – 25149 - Unânime)

118) APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA - Pedido de compensação de débito tributário com precatórios alimentares – Ordem denegada – Pretensão de reforma – Inadmissibilidade - Compensação tributária inadmissível - Não incidência, no caso, da hipótese prevista no artigo 78, §2º, do ADCT – Ausência de lei estadual a regulamentar a questão – EC 62/2009 que não alterou a situação – Precedentes – Recurso desprovido. (Apelação / Reexame Necessário nº 1034838-71.2014.8.26.0224 – Guarulhos – 6ª Câmara de Direito Público - Relator (a): Maria Olívia Alves – 09/10/2017 – 25579 – Unânime)

119) TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – CADIN – INSCRIÇÃO

– **PEDIDO DE COMPENSAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO – PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INADMISSIBILIDADE.** As reclamações e os recursos administrativos suspendem, em regra, a exigibilidade do crédito tributário. Inteligência do art. 151, III, CTN. Todavia, não é qualquer reclamação ou recurso que suspende a exigibilidade do crédito tributário, mas apenas aqueles que visam a impedir a sua constituição definitiva. Pendência de pedido administrativo de compensação. Crédito tributário exigível. Inscrição no CADIN. Admissibilidade. Segurança denegada. Decisão mantida. Recurso desprovido. (Apelação nº 1032569-53.2015.8.26.0053 – São Paulo – 9ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Décio Notarangeli – 09/10/2017 – 24439 – Unânime)

120) SOBRESTAMENTO DO FEITO. Impossibilidade. Suspensão de processamento prevista no parágrafo 5º do artigo 1.035 do CPC que não é consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo. Discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la. Determinação que não ocorreu na espécie. Preliminar rejeitada. **CERCEAMENTO DE DEFESA.** Julgamento antecipado da lide. Produção desnecessária de provas. Documentos apresentados que bastam para formar o convencimento do magistrado. Preliminar rejeitada.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Creditamento de energia elétrica. Inadmissibilidade. Pacífico o entendimento no sentido de que as atividades exercidas pela embargante não dão direito ao creditamento pleiteado. REsp nº 1.117.139/RJ, julgado sob o regime dos recursos repetitivos, que sedimentou referido entendimento. Inviabilidade de anulação dos autos de infração. Precedentes. **MULTA PUNITIVA.** Pretensão de anular ou reduzir a multa. Inadmissibilidade. Multa punitiva pelo descumprimento da legislação tributária. Legalidade. Não configuração de confisco. Somente a multa que ultrapassa 100% do valor do tributo pode ser considerada confiscatória. Precedente do STF. Recurso improvido. (Apelação nº 1000034-91.2015.8.26.0014 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi – 20/10/2017 – 16635 – Unânime)

121) RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A FRENTE – PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.374/89 – IMPOSSIBILIDADE – PRETENSÃO AO RESSARCIMENTO DE VALORES ADIMPLIDOS INDEVIDAMENTE – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DISCUSSÃO DE LEGISLAÇÃO EM TESE – SÚMULA Nº 266 DO C. STF.
1. Ausência de comprovação do alegado direito líquido e certo, passível de

reconhecimento e correção. 2. Inexistência, ainda, de comprovação do ato administrativo considerado ilegal, que teria sido praticado pela autoridade apontada como coatora. 3. Pretensão à discussão de legislação em tese. 4. Inteligência da Súmula nº 266 do C. STF. 5. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada. 6. Sentença, ratificada. 7. Recurso de apelação apresentado pela parte impetrante desprovido. (Apelação nº 1055336-51.2016.8.26.0053 – São Paulo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Francisco Bianco – 20/10/2017 – 20640 – Unânime)

122) APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – Ação declaratória c.c. repetição de indébito – ICMS – Empresa contribuinte dedicada à indústria e ao comércio de peças elétricas para veículos automotores, fornecendo-as para a indústria automobilística e sua cadeia produtiva, bem como para revendedores e distribuidores – Operações de remessas de mercadorias em bonificação a clientes – Apresentação de inúmeras notas fiscais com expressa menção ao regime de substituição tributária, e de outras que, embora sem esse destaque, pelos destinatários (empresas, muitas delas do mesmo ramo de autopeças), natureza e quantidade de mercadorias remetidas, autoriza inferir que não eram destinadas ao consumidor final (contribuinte de fato) – Incidência tributária – ICMS devido – Valor das mercadorias dadas a título de bonificação que deve integrar a base de cálculo do ICMS – Hi-

pótese diversa dos precedentes do STJ representativos de controvérsia (REsp 923.012/MG e REsp 1111156/SP), observada a firme jurisprudência do mesmo STJ no sentido de que o norte desses julgados não se aplicam em casos de operações no regime da substituição tributária (EResp 715.255/MG, AgRg nos ERESp 953.219/RJ), na medida em que os benefícios não são necessariamente repassados ao cliente do substituído tributário (AgRg no REsp 953.219/RJ) e, portanto, não favorecem automaticamente o consumidor final (contribuinte de fato) – Sentença reformada para a improcedência da demanda, realinhando-se os encargos de sucumbência – RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS. (Apelação 1000284-76.2015.8.26.0224 – Guarulhos – 1ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Vicente de Abreu Amadei – 24/10/2017 – 15661 – Unânime)

123) APELAÇÃO CÍVEL – Ação de repetição de indébito tributário – IT-CMD – Prazo prescricional – Artigo 168 do CTN que estabelece prazo de cinco anos a contar da extinção do crédito tributário – Recolhimento do imposto no ano de 1996, por ocasião da abertura do inventário – Paralisação do pedido sucessório em razão da ausência de documentos – Aquisição da propriedade por usucapião que não torna indevido o imposto – Art. 118 do CTN – Sentença mantida, com acréscimo de fundamentos – Recurso desprovido. (Apelação nº 1016845-58.2015.8.26.0554 – Santo André –

11ª Câmara Extraordinária de Direito Público – Relator (a): Luciana Bresciani – 25/10/2017 – 21194 – Unânime)

124) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IPVA dos exercícios 2011 a 2014 – Embargante que alega que não responde pelo tributo porque o automóvel “é objeto de contrato de Leasing firmado entre a executada e terceiro” – Não cabimento – Responsabilidade tributária solidária da empresa arrendante – Art. 6º, I e XI, da LE nº 13.296/08 – Precedentes – Contrato de leasing sequer juntado aos autos – Presunção de legitimidade e regularidade das CDAs que aparelham a execução, títulos que preenchem os requisitos do art. 2º da Lei nº 6.830/80 – Recurso não provido. (Apelação nº 1000346-33.2016.8.26.0014 – São Paulo – 1ª Câmara de Direito Público – Relator

(a): Luís Francisco Aguilar Cortez – 25/10/2017 – 21830 – Unânime)

125) CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. Protesto. Ato subsistente, previsto em lei hígida, válida e eficaz. Orientação do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. Decisão mantida. TRIBUTÁRIO. Crédito. Suspensão da exigibilidade. Possibilidade, mediante o depósito integral do valor apontado na certidão da dívida ativa. Inteligência dos artigos 38, caput, da Lei nº 6.830/80 e 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Orientação do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 2101584-86.2017.8.26.0000 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – 25/10/2017 – 19290 – Por maioria)

PGE - SP

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Centro de Estudos

ISSN 2237-4515

